



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
SECCIONAL DA CAGE XIII**

Processo nº: 190-13.00/15-0

Folha nº 82

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 055/2011 - FPE nº 631/2011. Projeto “Repasse de recursos financeiros para a manutenção das suas atividades, de acordo com o Plano de Trabalho”. Empenhos nº 14002166153 e 14002166331 em favor do Credor FPE CONS REG DE DESENV DO PARANHANA ENCOSTA DA SERRA (COREDEPES) no valor total de R\$ 10.771,53. Datas dos Pagamentos: 06/06/2014 e 04/07/2014 (Processo nº 001391-13.00/11-4).

Requerente: Diretoria Administrativa/SEPLAN.

Data: 16 de abril de 2015.

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL XIII Nº 316/2015

O expediente foi encaminhado a esta Seccional para análise da prestação de contas do convênio epigrafo, emissão de parecer e posterior baixa de responsabilidade.

A manifestação desta Seccional é de caráter específico, tendo seus efeitos adstritos a este expediente e está fundamentada nos respectivos documentos, conforme disposto no inciso II, artigo 7º do Decreto Nº 50.063/2013.

Cabe ressaltar que, conforme preconizado no Termo de Convênio, o Conveniente prestará contas dos recursos recebidos, de acordo com as disposições do Decreto nº 42.778/2003 e, subsidiariamente, da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006.

Esta Seccional restitui esse processo de prestação de contas para atendimento dos seguintes itens:

1) **a SEPLAN** deverá anexar a Cópia da Portaria de designação do Fiscal do Convênio e do respectivo suplente e o parecer do ateste da execução do objeto do convênio;

2) **a SEPLAN** deverá incluir nesse expediente a cópia integral do Termo de Convênio e dos respectivos Termos Aditivos, bem como outros documentos expressamente previstos no Termo de Convênio;

3) **a SEPLAN** deverá informar o número de registro patrimonial do bem permanente adquirido com recurso do convênio (Folhas 7, 16 e 58 a 60), bem como sua respectiva destinação. Além disso, informar o número do registro patrimonial dos bens permanentes constantes do Inventário do Material Permanente em 31/12/2014 (Folha 17);

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL XIII Nº 316/2015

4) **o Convenente (COREDEPES)** deverá elaborar e anexar os seguintes demonstrativos, bem como encaminhar a seguinte documentação, exigíveis pela Instrução Normativa CAGE nº 01/2006 e pelo convênio:

a) em virtude do encerramento do convênio, o Relatório da Execução Físico-Financeira entregue (Folhas 14 a 16) deve ser acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio (evidências da realização das atividades descritas), através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento, de forma a formalizar a entrega do Relatório da Realização de Objetivos e Metas Avençadas (Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio);

b) a Ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

c) a cópia dos contratos e termos aditivos firmados com terceiros para a execução dos objetivos do convênio;

d) o Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios (extratos bancários mensais da conta aplicação financeira);

e) a Declaração assinada pelo convenente informando de que não incorreu nas vedações previstas no artigo 9º, § 2º, II a V, da IN CAGE nº 01/2006;

f) a Declaração assinada pelo convenente e por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado informando sobre a manutenção de registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Artigo 10, I, g, da IN CAGE nº 01/2006); e

g) a Declaração assinada pelo convenente informando da regularidade dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio (Artigo 10, I, q, da IN CAGE nº 01/2006).

5) **o Convenente (COREDEPES)** deverá informar, com base no princípio da motivação, a finalidade da produção de 80 (oitenta) livros (Folha 31), bem como anexar amostra (pode ser registro fotográfico) do referido material e informar sua destinação (distribuição), em virtude de que a referida despesa não estava prevista no Plano de Aplicação (Folha 07);

6) **o Convenente (COREDEPES)** deverá justificar, com base no princípio da motivação, o pagamento de despesas com combustível (Folhas 34, 35, 36 a 41, 67 e 68), cujos pagamentos foram efetuados por ressarcimento a pessoa física. Os pagamentos das despesas do convênio, devidamente previstas no Plano de Aplicação, não devem ser realizados por ressarcimento a pessoa física, mas diretamente ao credor (fornecedor ou prestador de serviços) emitente do documento fiscal, por meio de emissão de cheque nominal ou por pagamento bancário (transferência ou depósito) devidamente identificado. Além disso, os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade partícipe, com identificação do número e nome do convênio, de acordo com a IN CAGE nº 01/06, Art.12, VII.

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL XIII Nº 316/2015

Conforme disposto no Termo do Convênio, as notas fiscais, as faturas, os recibos e quaisquer outros documentos, somente serão admitidos como comprobatórios de despesas realizadas, quando emitidos em nome da CONVENENTE (COREDEPES). Além disso, a IN CAGE nº 01/2006 exige no artigo 12, § 3º, a identificação do número e do nome do convênio (CONVÊNIO SEPLAG Nº 055/2011) nos documentos comprobatórios das despesas realizadas. Cabe ressaltar, ainda, que não são aceitos recibos ou outros comprovantes de pagamento nos casos em que a emissão de nota fiscal seja obrigatória, segundo a legislação fiscal pertinente.

As justificativas que, normalmente, são enviadas, não desoneram o Convenente de solicitar à SEPLAN a alteração e aprovação do Plano de Aplicação mediante termo aditivo. Além disso, o Termo Aditivo deve observar as vedações constantes no Art.9º, §2º, I a V da IN CAGE nº 01/2006.

As devoluções dos recursos aplicados em desacordo com o disposto no convênio deverão ser efetuadas ao Tesouro do Estado, mediante emissão de guia de arrecadação – GA, código 547 – Restituições de Convênios (valor do principal e de contrapartida) e Auxílios ou Código 927 – Juros diversos (valor de remuneração), identificando no campo “Observações” da GA o número do Convênio e o motivo da devolução.

Cabe destacar que a prestação de contas será de responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro que gerirem os recursos até o encerramento dos seus mandatos, conforme disposto no Convênio.

Recomenda-se à SEPLAN, na instrução do processo de prestação de contas de convênios dessa natureza, que seja adotada a lista de verificação que contém a ordem de apresentação dos documentos informada no **COMUNICADO ORIENTATIVO CIRCULAR CAGE Nº 012/2015, de 08/04/2015, ASSUNTO: “Convênios. Prestação de Contas”**, cuja versão impressa foi encaminhada a esta Secretaria.

A documentação complementar, bem como os esclarecimentos solicitados, a serem encaminhados pela Convenente à SEPLAN, visando atender a esta Informação da Seccional, deverão ser novamente analisados, cabendo ao Ordenador de Despesas, à vista dos pareceres financeiro, técnico e do Fiscal do Convênio, manifestar-se conclusivamente sobre o processo de prestação de contas, comunicando a esta Seccional sobre sua homologação ou não, para fins de baixa de responsabilidade.

Informamos que foi registrada a suspensão do CADIN/RS do empenho referente ao processo de pagamento nº 001391-13.00/11-4 pelo prazo de 30 (trinta) dias, em atendimento ao disposto na legislação vigente. Após o término deste prazo o credor será automaticamente inscrito no CADIN/RS.


André Bloise Hochmüller
TTRE – ID 2835002/01

De acordo.


Antonio dos Santos Severino da Costa,
Coordenador da Seccional da CAGE